

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 33 DE 17 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOE de 22/06/2021)

Dispõe sobre a aplicação das providências emergenciais estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.549/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que declarou situação de emergência em todo o território baiano afetado por doença infecciosa viral para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

A Diretoria Executiva da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, em Regime de Colegiado, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 33 da Reunião em Colegiado realizada em 17/06/2021 e **CONSIDERANDO**:

a situação de emergência declarada no artigo 1º do referido Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020;

as disposições específicas do artigo 5º e seus incisos, do mesmo Diploma Legal;

que, de acordo com o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.378/2009, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

a persistência da situação de emergência causada pelo COVID-19,

R E S O L V E:

Art.1º Fica prorrogada a validade das Certidões de Registro Cadastral (CRC) das Empresas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia (SRI), do Subsistema Complementar (SLIC) e dos Serviços Especiais, nos termos dos incisos seguintes:

I - até o dia 30 de setembro de 2021 as CRCs com vencimento previsto entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2021;

II - até o dia 31 de outubro de 2021 as CRCs com vencimento previsto entre 01 e 31 de julho de 2021;

III - até o dia 30 de novembro de 2021 as CRCs com vencimento previsto entre 01 e 31 de agosto de 2021;

IV - até o dia 31 de dezembro de 2021 as CRCs com vencimento previsto entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a validade das licenças especiais, aludidas no Decreto 11.832/09, nos termos dos incisos seguintes:

I - até o dia 30 de setembro de 2021 as licenças especiais com vencimento previsto entre 01 de janeiro a 30 de junho de 2021;

II - até o dia 31 de outubro de 2021 as licenças especiais com vencimento previsto entre 01 e 31 de julho de 2021;

III - até o dia 30 de novembro de 2021 as licenças especiais com vencimento previsto entre 01 e 31 de agosto de 2021;

IV - até o dia 31 de dezembro de 2021 as licenças especiais com vencimento previsto entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata o *cáput* não alcança as licenças eventuais.

Art. 3º A extensão das validades às quais se referem os artigos 1º e 2º não implica na alteração do vencimento original das validades dos referidos documentos para os próximos exercícios, os quais deverão ser renovados com a periodicidade padrão.

Art. 4º Diante da volatilidade da situação de emergência causada pelo COVID-19, esta Resolução pode sofrer alterações oportunas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 17 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado